



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

1. Trata-se de expediente em que o Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, encaminha a esta Corregedoria-Geral da Justiça reclamação do advogado Sérgio W. de Oliveira, diante da alegada dificuldade em acessar os autos nº 0001049-93.2015.8.16.0175, em trâmite perante a Vara Criminal de Uraí.
2. Solicitadas informações ao Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, Desembargador Supervisor Geral de Informática e Comunicação desta Corte, por meio da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, esclareceu:

Inicialmente, quando um processo é cadastrado no Sistema Projudi em alguma Competência ou Classe Processual configurada com nível de sigilo Absoluto, o sistema atribui esse nível de sigilo ao processo e a todos os seus documentos. Após a distribuição, o sistema envia o processo automaticamente concluso, para que o magistrado possa, verificando a inicial, indicar quais servidores, usuários ou partes podem ser habilitados a visualizar o processo. O advogado somente pode visualizar o processo caso a parte a qual ele está habilitado possui permissão de acesso ao processo.

Outra opção ao magistrado ou servidor com habilitação de acesso ao processo em sigilo absoluto é a alteração do nível de sigilo. Ao realizar esta operação o sistema apresenta a opção de replicar o novo nível de sigilo do processo aos documentos, conforme tela de exemplo anexada ao presente expediente (Documento [0537366](#)). Desta forma, tendo como exemplo um processo em nível de sigilo absoluto, pode-se alterar o nível de sigilo do processo para médio, mantendo os documentos do processo com o nível absoluto, restringindo assim os documentos aos usuários com habilitação de permissão de acesso.

No caso em tela, da reclamação do advogado Sérgio W. de Oliveira, OAB/PR 53000, de não possuir acesso a documentos do processo de número 0001049-93.2015.8.16.0175, indica a situação acima exemplificada, da alteração do nível de sigilo do processo para médio (mov. 10) sem a replicação deste nível de sigilo aos documentos. Verificando os registros de auditoria do sistema, verificamos que o nível de sigilo dos documentos somente foi alterado de absoluto para médio em data coincidente ao movimento 26 dos referidos autos.

Instada a se manifestar, a Dra. Ana Cristina Cremonezi, informou que :

Preambularmente, insta salientar que o i. advogado não buscou qualquer contato no gabinete deste Juízo, sendo que não existe qualquer restrição de atendimento. A narrada dificuldade foi repassada à secretaria que buscou sanar o problema juntamente com esta magistrada. De imediato, determinou-se a entrega de cópias do procedimento ao Defensor para que não houvesse prejuízo à defesa do réu preso. Quanto ao processo n.º 0001049-93.2015.8.16.0175, verifica-se que houve alteração para sigilo médio em 12/05/2015 antes mesmo da concessão da liminar (evento 10). O pedido de habilitação ocorreu em 13/05/2015, com a juntada de procuração (evento 15). Referido procedimento é realizado pela secretaria. Em razão de a secretaria noticiar que o i. advogado alegou que não estava tendo acesso aos documentos coligidos antes da alteração do nível de sigilo, abriu-se chamado no "SAU", sendo informado por email que não haveria procedimento ulterior, pois com a habilitação o advogado teria acesso à integralidade do processo mesmo com sigilo absoluto. De qualquer forma, houve alteração para sigilo médio em favor da parte no evento 22.

Analisando-se a solicitação do reclamante e os esclarecimentos aqui apresentados, constata-se que foi efetivamente ajustado o nível de acesso nos autos em que o reclamante é defensor, de modo a atender o pleito requerido no presente expediente.

Neste aspecto, portanto, tem-se que o expediente perdeu o objeto. Por outro lado, não se verifica que a Magistrada tenha deixado de cumprir injustificadamente com suas responsabilidades ou que tenha deixado de fiscalizar os servidores sob sua chefia, como bem salientou a Dra. Ana Cristina Cremonezi "(...) A narrada dificuldade foi repassada à secretaria que buscou sanar o problema juntamente com esta magistrada. De imediato, determinou-se a entrega de cópias do procedimento ao Defensor para que não houvesse prejuízo à defesa do réu preso."

3. Assim, considerando as circunstâncias acima relatadas, uma vez que esgotado o objeto e desnecessária a adoção de outra medida por esta Corregedoria-Geral da Justiça, realizadas as anotações de praxe, encerre-se o presente expediente, servindo cópia desta deliberação de ofício ao solicitante.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Frederico Hernandes Denz, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 15/12/2015, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0588258** e o código CRC **D75867CD**.

